



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

LEI Nº 2.117/2002

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emenda e ele promulga e sanciona a Lei:

DISPÕE SOBRE: “Institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A, da Constituição Federal e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Regente Feijó, a CIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, prevista no artigo 149-A, da Constituição da República.

Artigo 2º - O fato gerador da CIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Artigo 3º - Sujeito passivo da CIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, de terrenos edificados, localizados dentro do perímetro urbano ou em área de expansão urbana, em logradouros públicos, dotados de distribuição de energia elétrica e cadastrados junto à Concessionária de Energia Elétrica.

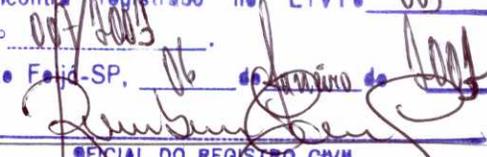
Parágrafo Único: Para efeitos de cobrança da contribuição, serão consideradas edificações autônomas, os apartamentos, salas comerciais, lojas, sobrelojas, boxes e o próprio condomínio.

Artigo 4º - O valor mensal da CIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, será calculado através da aplicação dos percentuais constantes da Tabela I, a qual integra a presente Lei, sobre o valor vigente da tarifa de iluminação pública cobrada pela Concessionária de Energia Elétrica.

Artigo 5º - As alíquotas de contribuição são diferenciadas, conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme a Tabela I.

Parágrafo 1º - Estão isentos do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública o consumidor rural e os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidor de edificação residenciais no qual o consumo mensal de energia



CERTIFICO e dou fé que o(a) presente Lei
se encontra registrado no Livro 003
sob n.º 001/2002
Regente Feijó-SP, de 16 de Junho de 2002

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo
“A Cidade do Poeta”

elétrica for igual ou inferior a 100 KWH (cem quilowatt hora), fica ainda isentas do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública as entidades sem fins lucrativos, bem como, ficam isentas também, deste pagamento, cultos e templos religiosos.

Parágrafo 2º - A determinação da Classe/Categoria de consumidores observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou órgão regulador que vier substituí-la.

Artigo 6º - A CIP - Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública poderá ser lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

Parágrafo 1º - O Município poderá conveniar ou contratar com a concessionária de energia elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

Parágrafo 2º - O convênio ou contrato a que se refere o parágrafo anterior, deverá, obrigatoriamente, prever repasse mensal do valor arrecadado pela Concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento de energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração do custo de arrecadação e de débitos que eventualmente o Município tenha ou venha ter com a concessionária relativos aos serviços supra citado.

Parágrafo 3º - O montante devido e não pago da CIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, será inscrito em Dívida Ativa Municipal, nos termos da Lei Tributária vigente.

Parágrafo 4º - Servirá como título hábil para a inscrição:

I
A comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária, que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II
A fatura de energia elétrica não paga;

III
Outro documento que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo
“A Cidade do Poeta”

Parágrafo 5º - Os valores da CIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública não pagos até 30 (trinta) dias do vencimento, serão acrescidos de juros de mora à razão de 1% ao mês, multa equivalente a 2% e correção monetária, nos termos da Legislação tributária municipal vigente.

Artigo 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pelo órgão tributário municipal.

Parágrafo Único - Para o fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a contribuição para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou contrato com a Caiuá - Serviços de Eletricidade S.A, para viabilizar a cobrança da CIP - Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.003, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 30 de dezembro de 2002.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Secretária Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

TABELA I

RESIDENCIAL

%	Kw/h	FAIXA DE CONSUMO
0,00		0 a 100
2,50		101 a 150
3,50		151 a 200
5,00		201 a 250
6,50		251 a 300
9,50		301 a 350
12,00		351 a 400
13,00		401 a 450
16,00		541 a 500
18,00		501 a 1000
20,00		acima de 1000

COMERCIAL

%	Kw/h	FAIXA DE CONSUMO
2,00		0 a 50
4,00		51 a 100
8,00		101 a 200
12,00		101 a 300
16,00		301 a 500
20,00		501 a 1000
25,00		acima de 1000

INDUSTRIAL

%	Kw/h	FAIXA DE CONSUMO
6,00		0 a 100
8,00		101 a 200
15,00		201 a 500
25,00		acima de 500





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

PODER PÚBLICO ESTADUAL, FEDERAL E SERVIÇO PÚBLICO

%	FAIXA DE CONSUMO
Kw/h	
2,00	0 a 50
4,00	51 a 100
8,00	101 a 200
12,00	201 a 300
16,00	301 a 500
20,00	501 a 1000
25,00	acima de 1000

